



SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO JUDAS TADEU

REGULAMENTAÇÃO DE COMPRA E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO JUDAS TADEU

CNPJ: 46.030.813/0001-25

Sumário

Capítulo I – Introdução

Capítulo II – Das Compras

Título I – Definição

Título II – Do procedimento de compras

Título III – Das compras e despesas de pequeno valor

Título IV – Do fornecedor exclusivo

Capítulo III – Da contratação de serviços

Título I – Definição

Título II – Da contratação

Título III – Dos serviços técnico-profissionais especializados

Capítulo IV – Das disposições finais

SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO JUDAS TADEU

SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO JUDAS TADEU

CNPJ: 46.030.813/0001-25

CAPÍTULO I – INTRODUÇÃO

Art. 1º - O presente regulamento tem por finalidade estabelecer normas, rotinas e critérios para compras e contratação de serviços da Sociedade Beneficente São Judas Tadeu, Organização Social Sem Fins Lucrativos

CAPÍTULO II – DAS COMPRAS

TÍTULO I – DEFINIÇÃO

Art. 2º - Para fins do presente regulamento, considera-se compra, toda aquisição remunerada de materiais de consumo e bens permanentes para fornecimento de uma só vez ou parceladamente, com a finalidade de supor a Sociedade Beneficente São Judas Tadeu com os materiais necessários para o desenvolvimento de suas atividades.

SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO JUDAS TADEU

SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO JUDAS TADEU

CNPJ: 46.030.813/0001-25

TÍTULO II – DO PROCEDIMENTO DE COMPRAS

Art. 3º - O procedimento de compras compreendo o cumprimento das etapas a seguir especificadas:

- I. Solicitações de compra;
- II. Seleção de fornecedores;
- III. Apuração da melhor oferta;
- IV. Requisição de compras.

Art. 4º - O procedimento de compra terá início com o recebimento da solicitação de compra, assinada pelo requisitante e deverá conter as seguintes informações:

- I. Descrição pormenorizada do material ou bem a ser adquirido;
- II. Especificações técnicas;
- III. Regime de compra: rotina ou urgente.

Art. 5º - Considera-se de urgência a aquisição de material ou bem inexistente no estoque, com imediata necessidade de utilização.

SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO JUDAS TADEU

SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO JUDAS TADEU

CNPJ: 46.030.813/0001-25

§ 1º - O setor requisitante deverá justificar a necessidade de adquirir o material ou bem em regime de urgência.

§ 2º - O responsável pelo setor de compras, bem como a Coordenação poderá dar ao procedimento de compra o regime de rotina, caso conclua não estar caracterizada a situação de urgência, devendo informar o requisitante dessa decisão.

Art. 6º - O responsável pela compra deverá selecionar criteriosamente os fornecedores e participarão da concorrência, qualidade e menor custo, além da garantia de manutenção, reposição de peças, assistência técnica e atendimento de urgência, quando for o caso.

§ Único – Para fins do dispositivo no “caput” desse artigo, considera-se menor custo aquele que resulta da verificação e comparação do somatório de fatores utilizados para determinar o menor preço avaliado, que além de termos monetários encerram um peso relativo para avaliação das propostas envolvendo, entre outros, os seguintes aspectos:

1. Custo de transporte e segurança até o local de entrega;
2. Forma de pagamento;
3. Prazo de entrega;
4. Custos para operação do produto, eficiência e compatibilidade;
5. Durabilidade do produto;
6. Credibilidade mercadológica da empresa proponente;
7. Disponibilidade de serviços;
8. Eventual necessidade de treinamento;
9. Qualidade do produto;

SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO JUDAS TADEU

SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO JUDAS TADEU

CNPJ: 46.030.813/0001-25

- 10. Assistência técnica;
- 11. Garantia dos produtos.

Art. 7º - O processo de seleção compreenderá a cotação entre os fornecedores que deverá ser feita da seguinte forma:

I. Compras com valor estimado acima de R\$1000,00 (um mil reais) – mínimo três cotações de diferentes fornecedores, registradas em mapa de confirmação escrita dos fornecedores por carta ou e-mail.

§ 1º - Para as compras realizadas em regime de urgência serão feitas cotações, através de telefone ou e-mail, independentemente do valor.

§ 2º - Quando não for possível realizar o número de cotações estabelecido no presente artigo, a Coordenação poderá autorizar a compra com o número de cotações que houver, mediante justificativa escrita.

Art. 8º - A melhor oferta será apurada considerando-se os princípios contidos no Art. 6º do presente regulamento e será apresentada a Coordenação, a quem competirá, exclusivamente, aprovar a realização da compra.

Art. 9º - O recebimento dos bens e materiais será realizado pelo setor requisitante, responsável pela conferência do material, consoante as especificações contidas na Solicitação de Compra e ainda pelo encaminhamento imediato da Nota Fiscal ao setor Administrativo-Financeiro.

SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO JUDAS TADEU

SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO JUDAS TADEU

CNPJ: 46.030.813/0001-25

TÍTULO III – DAS COMPRAS E DESPESAS DE PEQUENO VALOR

Art. 10º - Para fins do presente regulamento considera-se compra de pequeno valor a aquisição com recursos do Caixa ou pequenas despesas de materiais de consumo inexistente no estoque ou outras despesas devidamente justificadas cujo valor total não ultrapasse R\$400,00 (quatrocentos reais).

Art. 11º - As compras e despesas de pequeno valor estão dispensadas do cumprimento das etapas definidas neste Regulamento.

Art. 12º - As compras e despesas de pequeno valor serão autorizadas pela Coordenação diretamente no comprovante Fiscal respectivo, preferencialmente Nota Fiscal nominal à Sociedade Beneficente São Judas Tadeu.

TÍTULO IV – DO FORNECEDOR EXCLUSIVO

Art. 13º - A compra de materiais de consumo e bens permanentes fornecidos com exclusividade um único fornecedor está dispensada das etapas definidas nos incisos II e III do Art. 3º do presente regulamento.

Art. 14º - O responsável pela compra deverá consultar sindicatos, associações de classe e outros órgãos afins, para comprovar a exclusividade do fornecedor.

SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO JUDAS TADEU

SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO JUDAS TADEU

CNPJ: 46.030.813/0001-25

§ 1º - A condição do fornecedor exclusivo será atestada pelo responsável da compra com base nas consultas mencionadas no “caput” deste artigo aprovada pela Coordenação.

§ 2º - Obras de autor como livros, CDs, fotos, telas e outros, ficam dispensadas do procedimento descrito no “caput” deste artigo.

CAPÍTULO III – DA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS.

TÍTULO I – DEFINIÇÃO

Art. 15º - Para fins do presente regulamento considera-se serviços de toda a atividade destinada a obter determinada utilidade de interesse da Organização Social sem fins lucrativos, através do processo de terceirização, tais como: conserto, instalação, montagem, operação, conservação, reparação, adaptação, manutenção, transporte, locação de bens, publicidade, seguro, consultoria, assessoria jurídica, técnica e de programas, hospedagem, alimentação, serviços técnicos especializados, produção artística, serviços gráficos, bem como obras civis, englobando construção, reforma, recuperação ou ampliação.

TÍTULO II – DA CONTRATAÇÃO

Art. 16º - Aplicam-se a contratação de serviços, no que couberem, todas as regras estabelecidas no Capítulo II do presente regulamento, com exceção de serviços Técnico-profissionais especializados que ficam dispensados da exigência estabelecida no Art. 7º do presente regulamento.

SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO JUDAS TADEU

SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO JUDAS TADEU

CNPJ: 46.030.813/0001-25

TÍTULO III – DOS SERVIÇOS TÉCNICO-PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS

Art. 17º - Para fins do presente regulamento, consideram-se serviços Técnico-Profissionais Especializados os trabalhos relativos a:

- I. Psicóloga, com formação acadêmica em Psicologia.
- II. Assistente Social, com formação acadêmica em Serviço Social.
- III. Cuidadora, ter formação completa no Ensino Médio.
- IV. Administrativo, com formação acadêmica em Administração em empresas.
- V. Financeiro, com formação acadêmica em Administração em empresas e Contabilidade.

Art. 18º - A Coordenação deverá selecionar criteriosamente o prestador de serviço Técnico-profissional Especializado, que poderá ser pessoa física ou jurídica, considerando a idoneidade, a experiência e a especialização do contratado, dentro da respectiva área.

Art. 19º - A contratação de serviços técnicos-profissionais especializados de pessoa jurídica deverá ser procedida de comprovação de regularidade fiscal e será comprovada pela apresentação dos seguintes documentos:

- I. Contrato Social Registrado;
- II. Cópia do CNPJ.

§ 1º - Se necessários a completa avaliação do fornecedor, a critério da coordenação, outros documentos poderão ser exigidos.

SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO JUDAS TADEU